



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Lei nº. 2725/18

De 13 de junho de 2018.

“Autoriza cessão de uso do CES – Centro de Equipamentos e Serviços, situado no Reassentamento Populacional Rural Pedra Bonita, dá outras providências”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em regime de Cessão de Uso, mediante termo apropriado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma área rural constituída pelo C.E.S. – Centro de Equipamentos e Serviços, situado no Reassentamento Populacional Rural Pedra Bonita, neste município, com a área de 11,8677 has, contendo edificações, matrícula de nº 9.548 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO PEDRA BONITA – A.P.P.R.R.P.B., com sede neste Município, para que a Entidade concedida, por intermédio de seus Associados ali desenvolva trabalhos para o fim a que foi destinado, ou seja, como Centro de Equipamentos e Serviços do Reassentamento.

**Parágrafo único:** A área constante no caput mede 11,8677 has e foi avaliada pela Comissão de Avaliação em R\$ 220.680,37 (duzentos e vinte mil seiscientos e oitenta reais e trinta e sete centavos) e as benfeitorias tais como, como salão comunitário, campo de futebol iluminado, casas, caixa d'água ficam avaliadas em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando assim, R\$ 310.680,37 (trezentos e dez mil seiscientos e oitenta reais e trinta e sete centavos).

**Art. 2º-** Todas as despesas relacionadas ao Centro de Equipamentos e Serviços do Reassentamento, compreendendo os gastos como energia elétrica, água, impostos, manutenção, dentre outros, durante o prazo da cessão serão suportados pela Associação mencionada no *caput* do art. 1.

**Art. 3º -** Esgotado o prazo desta Lei ou revogada a cessão de uso, a posse da área bem como todas as benfeitorias existentes, inclusive os investimentos realizados pela Associação, reverterão automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem gerar



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

direitos de indenizações ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, independentemente de notificação judicial.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 13 de junho de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 11/2018  
Autoria: Poder Executivo